



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº _____, DE 2014
(Do Sr. Davi Alcolumbre)

Solicita realização de Audiência Pública para debater as características do vínculo trabalhista dos médicos cubanos que fazem parte do Programa Mais Médicos.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, e dos arts. 24, VII, 255 a 258, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, sejam convidados a comparecer a esta Comissão, em Audiência Pública a realizar-se em data a ser agendada, os Srs. **Manoel Dias**, Ministro do Trabalho e Emprego, **Sebastião Vieira Caixeta**, membro do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Sra. **Ramona Rodriguez**, médica cubana, ex - participante do Programa Mais Médicos, a fim de prestarem esclarecimentos sobre o Programa Mais Médicos, notadamente no tocante às condições de trabalho oferecidas aos médicos provenientes de Cuba.

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal, temos observado sucessivas violações às condições de trabalho, principalmente no que se refere ao tratamento dado aos médicos provenientes de Cuba.

Recebendo algo próximo a 30% do que recebem profissionais de outras nacionalidades, inclusive brasileiros, vemos também os médicos cubanos sendo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

submetidos às regras ditadas por aquele país, muitas vezes atentatórias aos direitos humanos.

Pela presente iniciativa, pretende-se ouvir o que têm a dizer os Srs. Ministro do Trabalho e Emprego, o douto representante do *parquet* trabalhista, que está investigando a situação, bem como a ex - participante do Programa Mais Médicos, que teve a coragem de desafiar as regras que lhe foram injustamente impostas.

Não se pode admitir que médicos cubanos tenham que se submeter a um regime trabalhista discriminatório em relação aos profissionais brasileiros e estrangeiros de outras nacionalidades que atuam no Programa em iguais condições.

O contrato ao qual são submetidos os médicos cubanos fere a Constituição brasileira de 1988, a legislação trabalhista pátria e resoluções da OIT e da ONU, que tratam de direitos fundamentais.

Não se pode admitir que seja negada a existência de vínculo empregatício com a consequente negação dos direitos dele advindos, bem como torna-se imperioso coibir, sobretudo em território nacional, as restrições à liberdade desses profissionais, impostas contratualmente.

No contrato firmado entre os médicos cubanos e a sociedade intermediadora de mão-de-obra cubana (La Sociedad Mercantil Cubana Comercializadora de Servicios Médicos Cubanos, S.A - CSMC, S.A), remete-se seu cumprimento ao Regulamento Disciplinar dos Trabalhadores Civis Cubanos (nº 168), que determina, entre outras coisas:

- Se o profissional mantiver relacionamento amoroso com alguém do país nativo, deve informar imediatamente às autoridades cubanas e estar de acordo com o "pensamento revolucionário";
- Se for sair após as 18hs, informar ao seu superior imediato aonde irá, se com cubanos ou nativos (brasileiros, no caso), lugar que visitará, etc. E, após informar, obedecerá ao que o superior



CÂMARA DOS DEPUTADOS

imediatamente decidir (ou seja, total controle da movimentação e supressão do direito de ir e vir);

- Qualquer viagem ou deslocamento também deve ser imediatamente informado, nos mesmos termos do acima;

- É proibido ir a outro país;

- Só poderá ingerir bebida alcoólica em alguma festividade nacional cubana ou atividade do grupo cubano;

- Não pode emprestar dinheiro, nem contrair dívidas;

- Não pode enviar para Cuba nenhum objeto não autorizado pelo Governo;

- 30 dias de férias OBRIGATORIAMENTE em Cuba;

- Não pode participar de nenhum ato público e não pode emitir nenhuma opinião à imprensa, sem prévia autorização;

- Para aceitar qualquer tipo de convite local, deve consultar a direção cubana;

Por conseguinte, o presente requerimento de Audiência Pública tem como objetivo conhecer, debater e procurar soluções para os problemas aqui apontados, resguardando-se os princípios da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, assim como garantido pela Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Davi Alcolumbre

Democratas/AP